



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.255, DE 18 DE ABRIL DE 2022.**

*“Concede a Revisão Geral Anual em 2022 aos servidores públicos, aposentados e pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo de Cachoeira Dourada/MG e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei concede a revisão geral anual em 2022 correspondente a 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos municipais, assim compreendidos os detentores de cargos de provimento efetivo e os nomeados em cargos de provimento em comissão e cargos de confiança, bem como os contratados temporariamente por excepcional interesse público, e aos subsídios dos agentes políticos, assim compreendidos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, todos do Poder Executivo de Cachoeira Dourada/MG, observando-se o limite imposto pelo inciso XI do art. 37 também da Constituição Federal.

§ 1º O percentual de reajuste previsto no caput, refere-se à recomposição salarial pelas perdas inflacionárias, tendo como referência o INPC/IBGE acumulado no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2021.

§ 2º A revisão geral de que trata esta Lei é extensivo aos conselheiros tutelares e aos proventos dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, bem como daqueles que se aposentaram a partir dessa data pelas regras dos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, observada a cláusula de revogação contida no art. 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.

§ 3º Os servidores inativos e pensionistas que não se enquadrarem no disposto do §2º deste artigo aplicar-se-á o reajuste concedido pelo Governo Federal aos aposentados do Regime Geral de Previdência, na conformidade com o art. 83 e seguintes da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, do Secretário de Políticas de Previdência Social.

**Art. 2º** Esta Lei concede aumento a classe de profissionais do magistério, no percentual de 7.84% (sete inteiros e oitenta e quatro por cento), sobre o salário base.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.248, de 27 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Os efeitos desta lei retroagirão a 1º de janeiro de 2022.

**Parágrafo único.** O pagamento dos valores retroativos deverá ser efetuado na folha de pagamento de maio de 2022. (NR)

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 18 dias do mês de abril de 2022**; 232º da Inconfidência Mineira, 199º da Independência do Brasil, 133º da República, e 59º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**



Ana Paula Alves Ferreira  
**Código Identificador:**E712647D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/04/2022. Edição 3244  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>